



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000
CNPJ - 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE Perdões/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Primeiro de Junho, nº 103 – Centro – Perdões/MG, inscrito no CNPJ sob o No 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Handerson Barros Ferreira, devidamente nomeado através da Portaria nº 6.606/2017, de 24 de janeiro de 2017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instancias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto a Corregedoria Geral da União”, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos e limites do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Assessoria Jurídica Municipal”, objeto do Processo Licitatório nº 34/2017 – Pregão Presencial nº 12/2017, conforme descrito no item 02 (dois), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento o por “Preço Mensal”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Global”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1.1 A entrega dos envelopes deverá ser realizada no local e até data e o horário definido abaixo:

- a) - LOCAL: Praça Primeiro de Junho, nº 103 – Centro – Perdões - MG – Departamento de Licitações
- b) - DATA: Até o dia **30/03/2017**
- c) - HORÁRIO: Até as 13:00 horas

1.2 A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município, às portas abertas, na data e horário conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro – Perdões – MG - Departamento de Licitações
- b) - DATA: Dia **30/03/2017**
- c) - HORÁRIO: Às 13:00 horas

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada na Praça Primeiro de Junho, nº 103 - Centro, Perdões, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município,

devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria nº6.606/2017 de 24 de janeiro de 2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instancias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto a Corregedoria Geral da União”, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos e limites do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Assessoria”, em observância ainda ao teor do descrito no anexo I - Termo de Referência, em conformidade com o anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade da proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.2 Será permitida a participação da presente Licitação somente Pessoa Jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, devidamente inscrita na Sociedade de Advogados e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo: “proposta comercial de preços (01) contendo documentação habilitação (02)”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação até a data e horário definido no subitem 1.1 alíneas “a” e “b”, ou entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento na participação do certame e em observância ao detalhado abaixo:

3.2.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.3.1 Pessoa Jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Perdões/MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 Pessoa Jurídica que estejam incursa em regime de execução patrimonial, falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irreatável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela

fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro – Perdões/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, onde não será considerado recurso encaminhado via email ou fax, exceto envio via correio e desde que o instrumento seja entregue até o dia e horário estabelecido no subitem 1.1 deste instrumento convocatório;

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo o Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, onde não será considerado recurso encaminhado via e-mail ou fax, exceto envio via correio e desde que o instrumento seja entregue até o dia e horário estabelecido no subitem 1.1 deste instrumento convocatório;

4.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A Proponente licitante que constituir representante o mesmo deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 O representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, espelhando no que couber no modelo em anexo, ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.4 Tratando-se de sócios ou diretores deverão ser apresentados cópia do instrumento legal, qual seja estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.5 Os documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão, onde no caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;

5.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7 O licitante não será penalizado com desclassificado pela falta de credenciamento, sendo que a este não será permitido manifestar no transcurso do certame.

5.8 A consequência do não credenciamento impede do próprio licitante ou seu representante legal de manifestar no curso da sessão do desfecho do julgamento do pregão presencial.

5.9 O não credenciamento equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame. Diante do fato da não realização do credenciamento a proponente licitante, reconhece que sua proposta é a definitiva, sem possibilidade de qualquer redução, e que automaticamente dada as prerrogativas da Lei 10.520/02 estará impedida de interpor recurso.

5.10 Uma vez concluída a fase de credenciamento, os representantes das proponentes licitantes (credenciados ou não) entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, o instrumento de declaração de conhecimento dos ditames do processo licitatório e aceitando todas as condições descritas no instrumento convocatório e seus anexos, conforme modelo no anexo III e no caso da proponente licitante não constituir representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiada no envelope 01 (um), sendo que a falta desta declaração implicará na inabilitação da proponente licitante.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues no departamento de licitações ou entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no sublinha 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia, deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES - MG ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser formulada objetivando contemplar a prestação de todos os serviços detalhados no preâmbulo deste instrumento

convocatório/edital e em conformidade com o detalhado no termo de referencia – anexo I, e espelhando no que couber no modelo da proposta anexa, devendo a mesma ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitalizada preferencialmente em papel timbrado, com um número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00), sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo proponente/licitante, sob pena de desclassificação da proposta e deverá ser observado o seguinte:

9.1.1 No valor mensal e total descrito na proposta de preços deverá estar incluso todas as despesas diretas e indiretas dentre conforme detalhado no termo de referencia – anexo I, e no detalhado na minuta do contrato administrativo – anexo II.

9.1.2 A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade na prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo que a propositura de lances será sobre o preço mensal que refletirá sobre o valor global da contratação.

9.1.3 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, devendo a mesma esta datada e assinada por quem de direito de representação, sob pena, de desclassificação da proposta de preços.

9.2 Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial do Município.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório/edital em epígrafe é a lei interna do procedimento licitatório e, os documentos abaixo exigidos são indispensáveis, sendo permitido participar somente pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade dos Advogados, com habilidade compatível no ramo para com os serviços descritos nos item 2 (dois) deste instrumento e de acordo com o detalhado no termo de referencia - anexo I.

10.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28)

a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou; c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29)

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão Conjunta de Regularidade emitida pela Procuradoria Geral da União e Receita Federal do Brasil comprovando regularidade para o Fisco federal;
c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante;
d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante;
e) Certidão de Regularidade relativo à Seguridade social (INSS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
f) Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Observação: 1. Toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autentica por cartório ou pelo servidor do setor de licitações,

mediante exibição do documento em original, sendo que as certidões de regularidade para com o fisco federal e estadual será objeto de verificação de sua autenticidade via internet no ato do julgamento do certame.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)

a) Cópia certidão de registro da sociedade emitida pela Sociedade de Advogados (Ordem dos Advogados do Brasil).

b) Cópia de atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços objeto da presente licitação emitida em nome da sociedade ou em nome de qualquer dos sócios que faz parte integrante da sociedade.

c) Relação dos profissionais que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, contendo nome e o respectivo número de inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), acompanhado das respectivas cópias de identidade de registro dos profissionais emitida pela OAB, relação esta que deverá estar devidamente assinada por qualquer dos sócios da sociedade.

d) A equipe técnica de Advogados de cada Licitante deverá constar no mínimo a existência de três advogados, sendo que dois deles deverão possuir graduação mínima pós-graduação em Direito Público ou Direito Administrativo ou Direito Municipal mediante apresentação dos competentes Certificados de Conclusão das respectivas Pós Graduações, tendo-se em vista a área específica do Direito Público na qual se torna objeto do presente certame.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

10.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo III. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento, e na ocorrência de não constituir representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta comercial de preços e enfilexada no (envelope nº 02) proposta comercial, sob pena de impedimento em participar do certame.

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no (envelope nº 02), sob pena de inabilitação.

c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfilexada no (envelope nº 02). Sob pena de inabilitação.

Observações: 1. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

2. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Perdões, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 alíneas “a, b, c, d, e”, declarações constantes nas alíneas “a, b, c” do subitem 10.5.

11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Perdões/MG, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário definido no subitem 1.2.

11.2 No dia, hora e local designados neste instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 Os envelopes contendo as propostas comerciais de preços e a documentação de habilitação, após constatado suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação, não constituindo representante a proponente licitante deverá anexar esta declaração junto com a proposta de preços. A falta deste instrumento implica no impedimento da proponente licitante em participar do certame;

11.5 Ao Pregoeiro Oficial do Município, procederá à abertura dos envelopes “01” contendo a proposta de preço, e após constatada a regularidade da mesma, lançara sua rubrica e as disponibilizará aos representantes das licitantes para o devido feito.

11.6 Após o feito ao Pregoeiro Oficial do Município classificará e ordenará as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global, em conformidade com o descrito no anexo I – termo de referência. 11.7 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquelas em conformidade com os preceitos legais, estarão habilitados a proporem novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.8 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 10.7, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.9 Na ocorrência de proposta com igualdade de valores, será assegurado o critério de desempate por sorteio entre as partes envolvidas, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

11.10 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.11 O Pregoeiro Oficial do Município convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor;

11.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará na desistência da proponente licitante em propor novos lances verbais, porem não implicará na exclusão do certame, uma vez que diante de análise documental e constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o mesmo poderá ser convocado a reduzir os seus preços até o menor valor conhecido e

que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance e havendo concordância será analisado o envelope contendo seus documentos,

11.13 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor global, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato do julgamento do certame. 11.14 Caso no decorrer do certame não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o preço máximo que o Município se propõe a pagar objeto de preço médio em face de três orçamentos, sendo que nenhuma contratação será efetuada com valor superior ao preço médio.

11.15 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;

11.16 Declarada encerrada a etapa competitiva (fase de lances) o Pregoeiro Oficial do Município examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito;

11.17 Sendo aceitável a proposta de menor valor conhecida na fase de lances, conforme estabelecido no subitem 11.16 o Pregoeiro Oficial do Município certificará a todos que aquele é o licitante vencedor da fase de lances, registrando tudo em ata;

11.18 Objetivando resguardar ao interesse público em decorrência de fato superveniente onde o licitante declarado vencedor vier a ser desclassificado na fase de análise documental, o Pregoeiro Oficial do Município, convocará os licitantes remanescentes que tenha participado na fase de propositura de lances para simular novo julgamento conhecendo de fato o primeiro remanescente e os demais pela ordem de classificação.

11.19 Se diante de análise documental o licitante declarado vencedor na fase de propositura de lances desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro Oficial do Município o inabilitará registrando tudo em ata e convocará o licitante remanescente conhecido em conformidade com o descrito no subitem 11.18, e o indagará da possibilidade da contratação no mesmo valor proposto pelo licitante declarado vencedor conforme estabelecido no subitem 11.17 e havendo concordância deste será aberto o envelope contendo sua documentação onde não logrando êxito diante de análise documental, este será desclassificado e será convocado a proponente licitante remanescente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da presente licitante.

11.20 Serão desclassificadas as propostas que:

11.20.1 Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital ou imponham condições;

11.20.2 Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

11.21 Uma vez conhecido o licitante vencedor o Pregoeiro Oficial do Município poderá negociar diretamente com o mesmo objetivando conseguir economicidade ao erário, antes da abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação.

11.22 Findo os trabalhos e antes da finalização da ata o Pregoeiro certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso registrando tudo em ata, sob pena de decair do direito, onde havendo interesse na interposição de recurso será registrado a motivação que ensejou o seu interesse e o pregoeiro certificará ao interessado para apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, em observância ao registrado em ata.

11.22.1 O instrumento recursal deverá ser encaminhado em nome da Autoridade Máxima Municipal aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, observado qual seja o prazo descrito no subitem 11.22.

11.23 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao desta licitação ao licitante vencedor, registrando tudo em ata.

11.24 Não havendo intenções na interposição de recurso o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para homologação do desfecho do certame.

11.25 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

11.26 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

12. DOS RECURSOS DECORRENTES DA FASE DE JULGAMENTO

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, a este será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.3 O Pregoeiro Oficial do Município avaliará os memoriais e à luz do direito dará a sua decisão formalmente e após o feito remeterá aos autos à Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município para o devido parecer jurídico da questão e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para o despacho que julgar conveniente.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1 - Da Homologação

13.1.14 O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de Homologação.

13.2 - Da Celebração do Contrato Administrativo

13.2.1 Uma vez homologado o desfecho do certame, a Administração convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato, facultando a administração o direito de convocar o licitante remanescente não aplicando a este as penalidades por recusa na assinatura do contrato administrativo.

13.2.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar cópia de toda a documentação dos profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços.

13.2.3 Caberá ao Município Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato administrativo, na imprensa oficial e no quadro de avisos afixado no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

13.3 - Da forma de Execução do Contrato Administrativo

13.3.1 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

13.3.2 A execução do Contrato deverá ser realizada em conformidade com as eventuais solicitações da Administração Pública, em observância ao detalhado no termo de referência – anexo I, e será objeto de fiscalização através servidor nomeado, devidamente designado pela Autoridade Máxima Municipal, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

13.3.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

13.3.4 Os serviços executados deverão obedecer todas as exigências contidas no anexo-I termo de referencia.

13.3.5 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1 O Contratado que convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer as peças, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 Ficam estabelecidos ainda os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato administrativo ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação, não aplicando-se multa à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme estabelecido no art. 64 da Lei 8.666/93.

14.3 Pelo descumprimento do ajuste, expondo o Município a prejuízo, será aplicada à contratada segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 02.03.01.04.122.0406.2022 – 3.3.90.39.00 (ficha 70)

16. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 O prazo de vigência do contrato administrativo pelo período remanescente ao exercício de 2017 a contar da data da sua assinatura.

16.2 O contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que prescreve o art. 57 da Lei 8.666/93.

17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1 A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

17.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 - Do Contratante

18.1.1 Constituir servidor devidamente na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoante ao estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

18.1.2 Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

18.1.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

18.2 - Da Contratada

18.2.1 Prestar os serviços com qualidade pautando para o cumprimento das obrigações e a ética profissional, e em observância ao interesse público, zelando pela confiabilidade da documentação disponibilizada pelo Município para a defesa dos seus interesses, conforme detalhado no termo de referência e em conformidade com o avençado no contrato administrativo.

18.2.2 Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, veículos, combustível, alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco (sede do Município) para a prestação dos serviços, em decorrência da visita semanal conforme detalhado no termo de referência - anexo I, instrumento este que é parte integrante deste edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

18.2.3 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

18.2.4 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

19. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

19.1 - Das Notas Fiscais

19.1.1 A contratada deverá emitir a nota fiscal fatura no final do mês que originar a prestação de serviços, detalhando no dorso da mesma a prestação dos serviços, bem como lançando o número do contrato administrativo e do respectivo processo, e disponibilizá-la aos respectivos servidores responsáveis pela fiscalização, que por sua vez apresentará aos órgãos competentes para aceite e autorização do empenhamento das despesas.

19.1.2 A Contratada deverá anexar junto com a nota fiscal fatura cópia da GFIP do mês anterior, e neste caso deverá descrever ainda no dorso da referida nota fiscal a expressão sob pena de retenção do encargo em conformidade com a instrução normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2.009.

19.2 Do pagamento

19.2.1 O pagamento das despesas inerentes a prestação dos serviços, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

20.2 Veda-se a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação.

20.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

21. DA VINCULAÇÃO

21.1 As partes ficam vinculadas ao teor deste instrumento convocatório, seus anexos e aos ditames da lei federal de licitação nº 8.666/93 e ao teor do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

23.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.3 Reserva-se, ao Pregoeiro, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

23.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

23.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

23.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

23.5. Não se permitirá aos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

23.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

24. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

24.1 Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Oficial do Município de Perdões - MG e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Perdões, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 101 da Lei Orgânica Municipal.

25. DOS ANEXOS

25.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência, b) Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo; c) Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, esta declaração deverá ser enfilexada no envelope 01 (hum) – documentação habilitação, sob pena de inabilitação; d) Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; esta declaração deverá ser enfilexada no envelope 01 (hum) – documentação habilitação, sob pena de inabilitação; e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Inidoneidade, esta declaração deverá ser enfilexada no envelope 01 (hum) – documentação habilitação, sob pena de inabilitação.

26. DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Perdões/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através e-mail: licitacao@perdões.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município na Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro – Perdões/MG, nos horários das 13:00 às 18:00 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Perdões (MG), 17 de março de 2017

Handerson Ferreira Barros
Pregoeiro Oficial do Município

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

WILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
ASSESSOR JURÍDICO

Anexo I – Termo de Referencia

Constitui o presente Termo de Referência as Ações Ativas de Interesse do Município de Perdões que tramitam perante as diversas esferas do Poder Judiciário em suas respectivas instâncias, a saber conforme pesquisa realizada nesta data de 09.03.2017 perante os sites oficiais do Poder Judiciário:

AÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 2ª Instância

Poderão ser acessados no seguinte link do TJMG:

http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado2.jsp?pessCodigo=10225347&situacaoParte=A&naturezaProcesso=1&comrCodigo=24&numero=20&paginar=1

Com os seguintes passos a seguir:

www.tjmg.jus.br

ir na pesquisa processual 2ª Instância

Digitar o CNPJ do Município de Perdões: 18.244.343/0001-67

Total de Processos Ativos em 2º Instância perante o TJMG consulta em 09.03.2017 = **54 (Cinquenta e Quatro) em grau de recurso.**

AÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Poderão ser acessados no link do STJ = www.stj.jus.br

Pesquisar Processos

Inserir Município de Perdões

Total de Processos Ativos em sede STJ consulta realizada em 09.03.2017 = **42**

(quarenta e dois) em grau de recurso.

Valor mensal dos serviços R\$6.133,33(seis mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)

AÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MUNICÍPIO DE PERDÕES

MI/5587 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Aposentadoria | Especial

MUNICÍPIO DE PERDÕES

AI/845308 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios | Isonomia/Equivalência Salarial

MUNICÍPIO DE PERDÕES

ARE/867978 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Garantias Constitucionais | Assistência Social

MUNICÍPIO DE PERDÕES

ARE/933555 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Orçamento | Repasse de Verbas Públicas

MUNICIPIO DE PERDOES

ARE/983872 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Atos Administrativos

Pesquisa realizada em 09.03.2017.

CASO NECESSÁRIO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA SEGUE PROCESSOS ATIVOS ENVOLVENDO O MUNICÍPIO DE PERDÕES NA COMARCA DE PERDÕES – MG

Pesquisa realizada no site do TJMG, consulta por Comarca de Perdões – MG, no dia 09.03.2017 as 11:14 horas com o seguinte resultado:

137 (cento e trinta e sete) Ações Ativas em Andamento.

Ação em Tramite perante o Tribunal Regional Federal 1ª Região:

Tribunal Regional Federal da 1ª Região /

ok

Partes encontradas

Nome da parte

MUNICIPIO DE PERDOES (1)	
Número do Processo	Processo Originário
(AD)0041501-75.2014.4.01.0000	0049573-97.2014.4.01.3800/MG
MUNICIPIO DE PERDOES (1)	
Número do Processo	Processo Originário
(ApReeNec)0032647-66.1999.4.01.3800	1999.38.00.032763-5/MG
MUNICIPIO DE PERDOES - MG (2)	
Número do Processo	Processo Originário
(AD)0105150-39.1999.4.01.0000	1999.38.00.032763-5/MG
(AD)0002886-31.2005.4.01.0000	0003.82.04.046767-4/MG
MUNICIPIO DE PERDOES-MG (1)	
Número do Processo	Processo Originário
(AMS)0035696-74.1996.4.01.0000	95.00.14871-4/MG

Anexo II –

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número:/2017

Licitação: Pregão nº/2017.

Assunto:

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º....., com sede nesta cidade de PERDÕES, na , neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, CPF nº _____, adjudicatária do Pregão nº/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de Prestação de Serviços Advocatícios especializados em direito público para fins de atuação em defesa processual do Município de Perdões perante as instâncias superiores e matérias complexas de direito público municipal, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os materiais registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias úteis para a entrega dos materiais, constantes da Ordem de Compra.

3.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços pactuados, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Assessoria Jurídica Municipal, comprovando a prestação dos mesmos.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicado na Ordem de Compra, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos materiais incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.0406.2022.33.90.39.00 – Ficha 70

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :

12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PERDÕES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratado(a) Contratante

TESTEMUNHAS:
